



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI 431/2009 DE 01 DE ABRIL DE 2009.**

*Sancionado*

**“DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE UMA ÁREA  
URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”:**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e **Eu Sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo com o objetivo de Construir um Centro Comunitário no Distrito de Moacyr Avidos, Município de Governador Lindenberg - ES, autorizado a desapropriar a seguinte área:

**Parágrafo único** - área de terra medindo 420 m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte metros quadrados) localizada no Distrito de Moacyr Avidos, Município de Governador Lindenberg - ES, de propriedade da **MITRA DIOCESANA DE COLATINA**, confrontando-se da seguinte forma: ao NORTE com a E.E.E.F. Dr. Moacyr Avidos; ao SUL com a Mitra Diocesana de Colatina; ao LESTE com a Mitra Diocesana de Colatina e ao OESTE com o Cemitério de São Francisco de Assis, avaliado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme cópia de avaliação em anexo.

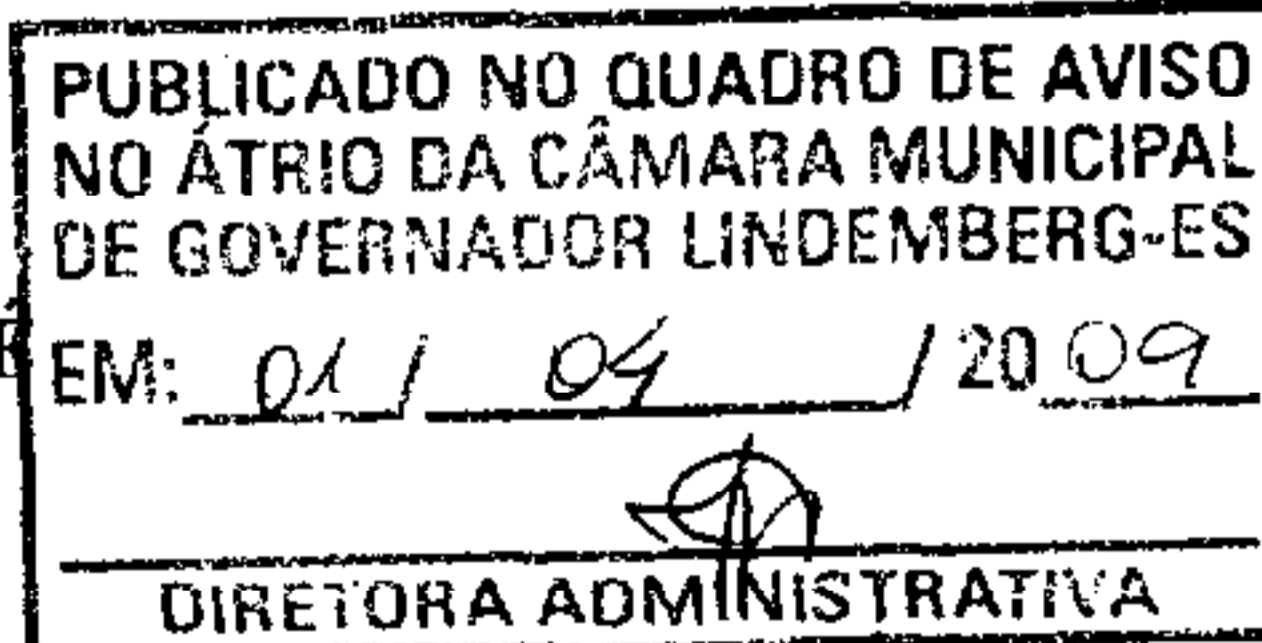
**Art. 2º**- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

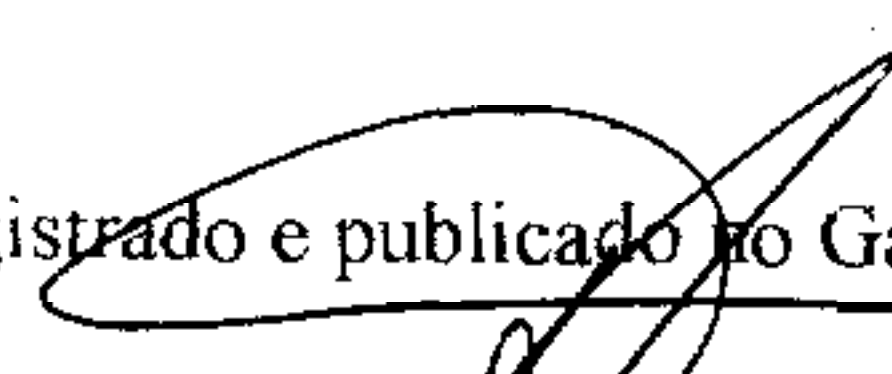
**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, ao 01(primeiro) dia do mês de Abril de 2009(dois mil e nove).

  
**ASTERVAL ANTÔNIO ALTO  
PREFEITO MUNICIPAL**



Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

  
Abércio Pereira do Nascimento  
Secretário de Administração

